



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.706, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

DATA: 24/10/2019

EDIÇÃO Nº: 1871

FLS: 90-91

ASS. 

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.343/2015 que trata da regulamentação da Gratificação Especial de Atividade para o Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gestor do Portal da Transparência e Controlador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, para incluir gratificação ao apoio administrativo da Ouvidoria Parlamentar instituída pela Resolução n.º 5, de 14 de agosto de 2019 e ao Gestor do Setor do Arquivo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial de Atividade aos servidores do quadro efetivo, designados para atuarem como Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gestor do Portal de Transparência, Controlador de Almoxarifado, Apoio Administrativo da Ouvidoria Parlamentar e Gestor do Setor do Arquivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Estado do Paraná”. (NR)

Art. 2º Altera-se o artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação a que alude o artigo 1º será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo que estiverem lotados, observando-se o avanço funcional em que se encontra o servidor”. (NR)

Art. 3º Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Pregoeiro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Gestor do Portal de Transparência, o Controlador de Almoxarifado, o Apoio Administrativo da Ouvidoria Parlamentar e Gestor do Setor do Arquivo desempenharão suas atividades concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos”. (NR)

Art. 4º Altera-se o artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.343/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

“Art. 6º O Pregoeiro, o Gestor do Portal de Transparência, o Controlador de Almoxarifado, a Comissão Permanente de Licitação, o Apoio Administrativo da Ouvidoria Parlamentar e Gestor do Setor do Arquivo serão designados mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo ser publicadas no átrio da Câmara Municipal e em jornal de circulação local”. (NR)

Art. 5º Ficam criados os incisos V e VI do artigo 7º da Lei Municipal nº. 4.343/2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º - Para fins desta Lei, entende-se:

- I -
- II -
- III -
- IV -

V - O Apoio Administrativo, designado dentre o quadro de pessoal, detentor de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, auxiliar no recebimento, análise das demandas da ouvidoria e encaminhá-las ao Ouvidor-Geral para as devidas providências, controlar, sob a coordenação do Ouvidor-Geral, os pedidos e solicitações recebidas na ouvidoria, a fim de que sejam atendidas no prazo legal, colaborar com o bom funcionamento dos trabalhos de competência da ouvidoria parlamentar, receber e registrar pedidos de informações, elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos e servidores, dando conhecimento imediato ao Ouvidor-Geral, atender as solicitações de apoio administrativo do Ouvidor-Geral e demais atividades atinentes à ouvidoria parlamentar de caráter burocrático e de cunho administrativo;

VI - O Gestor do Setor do Arquivo, designado dentre o quadro de pessoal, detentor de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição inclui formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal; estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos; garantir o acesso às informações e aos arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis; assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade, e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda; acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos; assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo, dentre outros relacionados à atividade.” (NR)

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 040 de 2019 do Legislativo, de autoria de da mesa diretora.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL